



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 3.619, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

**“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 245.500,00”**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)** para devolução dos recursos repassados à municipalidade para fornecimento de Alimentação Escolar aos estudantes das escolas estaduais e em decorrência da suspensão das aulas pela pandemia, o referido convênio foi suspenso e os recursos repassados ficaram em conta corrente a serem devolvidos no ato da Prestação de Contas junto a Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos, na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.02 – Merenda Escolar	
12.306.0011.2.032 – Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 02 –	R\$ 245.500,00
	<b>TOTAL R\$ 245.500,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)** correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.04 – Educação Básica – FUNDEB 60% Ensino Fundamental	
12.361.0011.2.034 – Manutenção do FUNDEB 60% Fundamental	
201	
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 02 –	R\$ 245.500,00
	<b>TOTAL R\$ 245.500,00</b>

**Art. 3º** – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de março de 2021.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
“Tudo para o bem de todos”  
[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)